



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nº 3 E 4, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 2009 (nº 5.916/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera os arts. 1º, 11, 16 e 17 e acrescenta os arts. 7º-A e 7º-B à Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.*

PARECER Nº 3, DE 2010 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei da Câmara, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração dos artigos 1º, 11, 16 e 17 e acrescenta os artigos 7º-A e 7º-B à Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.

Na exposição de motivos, os Ministros da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão justificam a proposta, argumentando que “há mais de quarenta anos os efetivos da Marinha não apresentam variação significativa, tendo crescido apenas 8,6% no período. Enquanto isso, inúmeras atividades foram incrementadas e absorvidas, principalmente por intermédio do aperfeiçoamento de processos administrativos, da engenhosidade no estabelecimento de soluções técnicas mais eficientes e da elevada dedicação profissional”.

Além disso, acrescentam que “a Estratégia Nacional de Defesa trouxe novos enfoques para o Plano Estratégico da Marinha, impondo significativos encargos, como a criação de uma Segunda Esquadra, a ser sediada em uma base no norte ou no nordeste do País, e a ênfase na tarefa de negação do uso do mar, para o que a Marinha deve contar com uma força submarina de envergadura, composta de submarinos convencionais e de propulsão nuclear”.

A proposição já foi aprovada pela Câmara dos Deputados onde tramitou pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação; e Constituição Justiça e de Cidadania. Aqui no Senado Federal ficou sujeita à apreciação terminativa pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II - ANÁLISE

Conforme determina o art. 101, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em comento.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 22, XXVIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, III, CF) e à iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, I, CF). Igualmente constatamos que o projeto respeita preceitos e princípios da Constituição em vigor e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

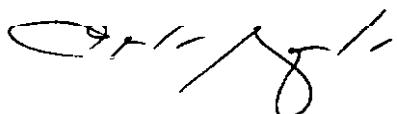
Observamos que a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

III - VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 2009.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA ³

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 314 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/12/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR DEMÓSTENES TORRES</u>	
RELATOR: <u>SENADOR ÉDWARDO AZEREDO</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

PARECER Nº 4, DE 2010
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 2009, de iniciativa do Poder Executivo, chega para análise terminativa desta Comissão após ter sido aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde no prazo regimental não recebeu nenhuma emenda.

A matéria versa sobre alterações dos artigos 1º, 11, 16 e 17 além de acrescentar os novos artigos 7º-A e 7º-B à Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.

O Exmº Senhor Ministro da Defesa, Sr. NELSON JOBIM em Exposição de Motivos nº 207/MD/MP, encaminhou em conjunto com o Ministro do Planejamento a Mensagem nº 708/09, onde justificam a necessidade do aumento de efetivo da Marinha do Brasil, argumentando que “há mais de quarenta anos os efetivos da Marinha não apresentam variação significativa, tendo crescido apenas 8,6% no período. Enquanto isso, inúmeras atividades foram incrementadas e absorvidas, principalmente por intermédio do aperfeiçoamento de processos administrativos, da engenhosidade no estabelecimento de soluções técnicas mais eficientes e da elevada dedicação profissional”.

Conforme é do conhecimento desta Comissão, em audiência pública realizada neste ano o Exmº Ministro da Defesa afirmou perante este Plenário que a Estratégia Nacional de Defesa trouxe novos enfoques para o Plano Estratégico da Marinha. Acarretando novos encargos, como a criação de uma Segunda Esquadra, a ser sediada em uma base no norte ou no nordeste do País.

Afirmou ainda sua Excelência que cabe ao Comando da Marinha a árdua tarefa de negação do uso do mar e a sua respectiva defesa para o que aquela Força deve contar com uma força submarina de envergadura, composta de submarinos convencionais e de propulsão nuclear”.

A proposição já foi aprovada pela Câmara dos Deputados onde tramitou pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação; e Constituição Justiça e de Cidadania. Aqui no Senado Federal ficou sujeita à apreciação terminativa pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

II – ANÁLISE

Nos termos do que determina o art. 103, inciso V do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional se pronunciar, terminativamente, sobre Forças Armadas, seu efetivo e suas atribuições.

Conforme amplamente discutido por esta Comissão com o Ministro da Defesa, a importância e o incremento das atividades desenvolvidas pelas Forças Armadas necessitavam de novos aportes materiais e urgente necessidade do aumento do efetivo das mesmas. Neste momento a Marinha do Brasil, atualizando-se para bem cumprir a sua missão, encaminha o presente Projeto a deliberação do Senado Federal.

A proposição prevê o aumento do limite da força de trabalho de 59.000 para 80.507 militares. Porém, não implica no aumento imediato do quantitativo de pessoal. As vagas serão preenchidas de maneira gradual, demandando vinte anos para integralizar os 36% de acréscimo ao efetivo atual.

Para justificar o seu encaminhamento neste momento, assim afirma o Exmº Senhor Ministro Nelson Jobim em sua Exposição de Motivos que

acompanha a proposição: “Para dar continuidade ao aparelhamento da Marinha, fator de incentivo da atividade econômica nacional, é necessário o incremento de pessoal destinado ao futuro guarnecimento dos navios, das unidades de fuzileiros navais e das unidades aéreas, bem como à imediata capacitação dos órgãos industriais responsáveis pela construção de novos meios e pela manutenção dos atuais, de modo a resguardar a sua operacionalidade, a despeito do elevado tempo médio de utilização”.

Continua ainda Sua Excelência: “Cabe salientar, relativamente à Autoridade Marítima, a intensificação das ações de fiscalização do cumprimento das leis e dos regulamentos nas águas brasileiras, reforçada pelas preocupações de caráter ambiental, em que se sobressaem as operações de patrulha naval e as atividades de inspeção naval, afora o aumento na formação de pessoal da Marinha Mercante, em decorrência das medidas governamentais de incentivo à construção naval no Brasil”.

Como é do nosso conhecimento, o Poder Executivo discute com o Legislativo um tema que talvez não venha à análise desta Comissão, que é a exploração de petróleo e gás no pré-sal. O assunto demonstra a importância para a defesa dos interesses do País a manutenção de Forças Armadas que permitam conservar as riquezas existentes na nossa Plataforma Continental. Sobre o tema afirma o Ministro da Defesa em sua Exposição de Motivos: “Outra questão que merece relevância reside na exigência de maior presença naval nas águas jurisdicionais, tanto por força do pleito brasileiro de extensão dos limites exteriores da plataforma continental como para a defesa das plataformas de exploração de petróleo no mar, ora avultada pela perspectiva de início da exploração dos campos do pré-sal”.

A Marinha desenvolve também atribuições subsidiárias que, apesar de não constituírem o centro de suas atividades, consomem recursos financeiros e necessitam de pessoal para que sejam cumpridas prestando inestimável serviço social ao Brasil com a participação em missões da Organização das Nações Unidas, campanhas de vacinação e apoio às populações ribeirinhas por meio de seus “Navios da Esperança”.

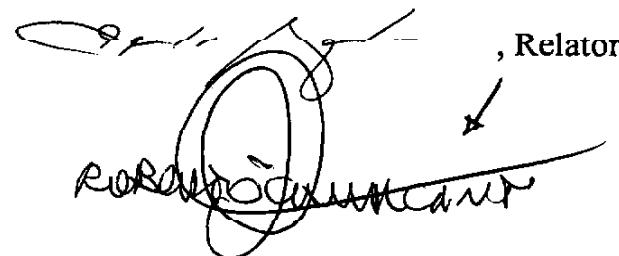
A atualização do efetivo da Marinha mostra-se necessário e urgente, a fim de proporcionar a adequação do efetivo da Força às contínuas e crescentes demandas de um país que cada vez mais, apresenta uma posição de destaque no cenário mundial. Tal incremento garante o cumprimento de sua missão constitucional e não permite qualquer prejuízo devido à defasagem na quantidade de seu pessoal.

III - VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 2009.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2009.

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 314, DE 2009

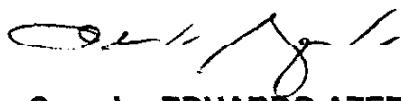
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou em caráter terminativo o Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 2009, do Presidente da República.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Antonio Carlos Valadares, João Pedro, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Demóstenes Torres, Aloizio Mercadante, Renato Casagrande, Augusto Botelho, Wellington Salgado de Oliveira e Romeu Tuma.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2009.



Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLC N° 314, DE 2009.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
<i>Corr. 301</i>	
RELATOR "AD HOC": SENADOR	<i>Roberto Cavalcanti</i>
TITULARES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>Relator "Ad Hoc"</i>	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 - INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) <i>Presidente</i>	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE REIAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

ESTATE PLANNING

INDONESIA 10 JULY 2021 1 2000

SUSPENSÃO												
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)												
VOTO	SI	NAO	ABST.	EV.	SI	NAO	ABST.	EV.	SI	NAO	ABST.	EV.
1. EDUARDO SUPlicy (PT)												
2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X								1. ALIOZIO MERCADANTE (PT)	X		
									2. MARINA SILVA (PV)			
3. JOAC RIBEIRO (PR)									3. RENATO CASAGRANDE (PSB)	X		
4. JOAO PEDRO (PT)	X								4. MAGNOMALTA (PR)			
5. ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X								5. AUGUSTO BOTELHO (PT)	X		
PMDB PR												
1. PEDRO SIMON	X								1. ALMEIDA LIMA			
2. FRANCISCO DORNELLES									2. INACIO ARRUDA (PC do B)			
3. GERALDO MESQUITA JUNIOR									3. WELLINGTON SALGADO DE	X		
									CLIVEIRA			
4. ROMERO JUCA									4. VALDIR RAUPP			
5. PAULO DUQUE									5. GALVAN BORGES			
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)												
VOTO	SI	NAO	ABST.	EV.	SI	NAO	ABST.	EV.	SI	NAO	ABST.	EV.
1. Efraim MORAIS (DEM)									1. ADELMIRO SANTANA (DEM)			
2. DEMOSTENES TORRES (DEM)	X								2. ROSALBA CLARINI (DEM)			
3. MARCO MACIEL (DEM)									3. JOSE AGRIPTIN (DEM)			
4. HERACLITO FORTES (DEM)									4. ROMEUTIMA (PTB)	X		
5. JOAO TENORIO (PSDB)									5. ALVARO DIAS (PSDB)			
6. EDUARDO AZEREDO (PSDB)									6. ARTHUR VIRGILIO (PSDB)			
7. FLEYA RIBEIRO (PSDB)									7. TASSO JEREISSATI (PSDB)			
PTB												
VOTO	SI	NAO	ABST.	EV.	SI	NAO	ABST.	EV.	SI	NAO	ABST.	EV.
1. FERNANDO COLLOR	X								1. MOZARILDO CAVALCANTI			
									PT			
2.000	X									X		
PATRICIA SABOYA									1. CRISTOVAM Buarque			

TOTAL - 11 / SIM - 10 / NÃO - 1 / ABSTENÇÃO - 0 / AUTOR - 0 / PRESIDENTE - 0

SALA DA COMISSÃO 17/12/2009

Senador Eduardo Azcredo
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RIF).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

OF. N° 169/2009 – CRE

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

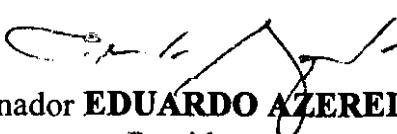
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 2009.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião ocorrida nesta data, e nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovou em decisão terminativa o Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 2009, de autoria do Presidente da República, que “*Altera os arts. 1º, 11, 16 e 17 e acrescenta os arts. 7º-A e 7º-B à Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.*”.

Respeitosamente,


Senador **EDUARDO AZEREDO**
Presidente

Publicado no DSF, de 4/2/2010.